



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	60/14
P.L. Nº	64/14
Publ.:	16/05/14

LEI N.º 6.308 DE 14 DE MAIO DE 2014.
(Vereador: Bruno Arevalo Ganem)

“Determina aos estabelecimentos bancários situados no município de Indaiatuba a instalação de assentos para os usuários que estiverem aguardando atendimento pelos caixas”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam obrigados os estabelecimentos bancários situados em todo município de Indaiatuba a instalarem assentos para os usuários que estiverem aguardando atendimento pelos Caixas.

Parágrafo único – O número de assentos deverá ser proporcional ao movimento da agência, nunca inferior a 8 (oito) lugares.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários que não cumprirem as determinações desta lei serão penalizados com uma multa diária no valor equivalente a 1.500 (um mil e quinhentas) UFESP's.

Art. 3º - Os referidos estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às devidas disposições em respeito aos clientes de bancos.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação das penalidades referidas no artigo 2º compete ao PROCON do Município de Indaiatuba.

§1º - O PROCON atuará de conformidade com as disposições desta lei, quando de denúncia de usuários da agência bancária, na forma estabelecida no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

§2º - O processo administrativo obedecerá ao previsto no Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de maio de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO